COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 360/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Anderson Ninho.

EMENTA: "Autoriza a isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do exame nacional de ensino médio - ENEM nos dias de realização da prova."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais para os candidatos do exame nacional de ensino médio - ENEM nos dias de realização da prova.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Verifica-se ainda que a iniciativa da proposição em análise não adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que consiste em autorização ao Poder Executivo Municipal, não incorrendo ao art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

No entanto, no intuito de aprimorar a redação do Projeto de Lei, apresenta-se emenda modificativa, possibilitada nos termos do art.195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 360/2021:

EMENDA 01 (MODIFICATIVA)

Altera-se à redação do art. 1º Projeto de Lei nº 360/2021:

De:

"Art. 1º. Autoriza à Prefeitura Municipal de Salvador a conceder aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – nos dias de realização da prova, a isenção de tarifa no serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal da cidade do Salvador."

Para:

"Art. 1º. **Autoriza o Poder Executivo Municipal** a conceder aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – nos dias de realização da prova, a isenção de tarifa no serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal da cidade do Salvador."

Voto:

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 360/2021, com a observância da emenda apresentada.**

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD